ACUMULAÇÃO REMUNERADA — PREFEITO

— O mandato eletivo de Prefeito impõe o afastamento de cargos acumulados.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Processo N.º 3.416-67

PARECER

Solicitando o pronunciamento da D.R.J.P., do DASP, a Reitoria da Universidade Federal de Santa Catarina enviou-lhe o processo relativo a pedido de efetivação formulado pelo Professor ACÁCIO GARIBALDI DE PAULA FERREIRA S. TIAGO.

2. Verificado que certidão de tempo de serviço consignava para o interessado, que se confessara, na petição apresentada, Procurador do antigo IAPFESP, a condição, também, de funcionário do IPASE, a D.R.J.P. baixou o processo em diligência junto a esta última autarquia para obtenção dos esclarecimentos necessários.

3. Em seguida, foi o assunto submetido ao exame da C.A.C., a qual, dada a insuficiência de elementos, oficiou à Universidade, ao INPS e ao IPASE encarecendo uma série de informes imprescindíveis.

4. Foi possível, então, chegar-se à seguinte conclusão:

a) no INPS — foi êle admitido pela portaria IAPFESP n.º 4.453, de 5.7.63, tendo tomado posse e entrado em exercício em 1.º de agôsto de 1963 no cargo de procurador de 3.ª categoria;

b) no IPASE — admitido em 1.4.43, era, desde 1953 ocupante de cargo de tesoureiro, do qual foi exonerado a pedido com efeitos retroativos a 31.7.63, por estar ocupando outro cargo;

c) na Universidade — segundo certidão apresentada pela Faculdade de Ciências Econômicas, iniciou o exercício da Cátedra nesta Faculdade em quatorze de março de mil novecentos e cinqüenta e cinco (14.3.1955), quando, como substituto, ministrou a matéria concernente à Cadeira de Valor e Formação de Preços II do Curso de Ciências Econômicas, situação em que permaneceu até 23.3.62, quando foi titulado na mencionada cátedra, acrescentando a aludida certidão, *verbis*:

"A dois de fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois (2.2.1962) assumiu a Cátedra de Instituições de Direito Privado do Curso de Ciências Econômicas para a qual foi indicado, na mesma data, à nomeação interina, em virtude de renúncia do respectivo titular. Professor JOSÉ ROCHA FERREIRA BASTOS, e tendo por esta optado foi nela titulado, passando então a

exercer a título precário, agora como substituto eventual a Cátedra de Valor e Formação de Preços II";

d) em 31.1.66, foi autorizado a afastar-se do cargo de procurador do INPS para exercer o mandato efetivo de Prefeito de Florianópolis, até 31.1.1970, havendo percebido vencimentos até janeiro de 1966, continuando a fazer jus entretanto à percepção do salário-família;

e) em sessão de 10.11.64, êste órgão colegiado homologou a acumulação por parte do interessado, dos cargos de procurador do ex-IAPFESP e de assistente de ensino da cadeira de Instituições de Direito Privado, da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Observa-se de todo o exposto que, de dezembro de 1960, visto haver sido a Faculdade antes particular, federalizada pela Lei n.º 3.849 de 18 de dezembro de 1960, a julho de 1962, exerceu o interessado cargos não acumuláveis, quais sejam, os de Professor de Valor e Formação de Preços II e de Instituições de Direito Privado e o de Tesoureiro de autarquia, sendo que, pelo menos em 1962, segundo elementos constantes do processo, teria ocupado concorrentemente os três lugares.

6. Quanto à situação funcional, de início no processo, aparentemente irregular, não merece reparo, pois sua exoneração do IPASE retroagiu à véspera do exercício no cargo do INPS, não tendo havido percepção de vencimentos no período que decorreu até a expedição do ato exoneratório.

7. Afastado para exercer mandato eletivo remunerado, deixou de perceber o vencimento do cargo técnico ou científico, deduzindo-se, todavia, que continua no exercício da cátedra e percebendo os respectivos vencimentos já agora como professor-assistente, não estando, no particular, beneficiado pela Lei n.º 4.881-A, de 1965, que só ampara mandato legislativo;

8. Em resumo:

a) é legítima a situação atual de ACÁCIO GARIBALDI DE PAULA FERREIRA S. TIAGO, como professor-assistente de Instituições de Diretito Privado de Faculdade de Ciências Econômicas e de procurador de autarquia;

b) foi ilegítimo o exercício cumulativo dos cargos de tesoureiro e de professor de Valor e Formação de Preços II e de professor de Instituições de Direito Privado, a partir de dezembro de 1960, por ser o primeiro cargo de natureza burocrática;

e) foi totalmente irregular, por um período que seja, em 1962, a acumulação de três cargos, um de natureza burocrática e dois de magistério.

9. Cabe, pois, o retôrno do processo à Universidade Federal de Santa Catarina, para que na forma do art. 193 da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, apure a incidência de boa ou má-fé nas situações impugnadas, cumprindo em seguida a adoção das providências pertinentes, tornando-se necessário, ainda, o afastamento do cargo de professor durante a vigência do mandato eletivo de natureza executiva.

10. Por fim deverá esta Comissão ter ciência do resultado a que se chegar oportunamente.

C.A.C., 4 de julho de 1969. — *Hilton de Carvalho Briggs*, Relator.

O Plenário da Comissão, usando da competência que lhe foi delegada pela portaria n.º 202, de 15 de maio de 1969, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (*Diário Oficial* de 16 subseqüente), decidiu, por unanimidade, na forma do presente parecer.

Brasília, 4 de julho de 1969. — *José Medeiros — Hilton de Carvalho Briggs — Célio Fonseca — Corsíndio Monteiro da Silva — Plínio de Carvalho Werneck — José Maria dos Santos Araújo Cavalcânti — Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto.*